



VII Legislatura | 2015 / 2019

MESA DIRETORA | 2017/2019

Presidente - Dep. Kaká Barbosa (PR)

1ª Vice-Presidente – Dep. Roseli Matos (PP)

2º Vice-Presidente – Dep. Max da AABB (SD)

1ª Secretária – Dep. Edna Auzier (PSD)

2º Secretário – Dep. Oliveira Santos (PRB)

3º Secretário –

4ª Secretária – Dep. Raimunda Beirão (PMB)

DEPUTADOS ESTADUAIS

Deputada Estadual
Aparecida Salomão (PSD)

Deputado Estadual
Augusto Aguiar (MDB)

Deputado Estadual
Charles Marques (PSDC)

Deputada Estadual
Cristina Almeida (PSB)

Deputado Estadual
Dr. Furlan (PTB)

Deputada Estadual
Edna Auzier (PSD)

Deputado Estadual
Fabrício Furlan (PC do B)

Deputado Estadual
Haroldo TopFiat (PSDB)

Deputado Estadual
Jaci Amanajás (MDB)

Deputado Estadual
Jaime Perez (PTC)

Deputada Estadual
Janete Tavares (PPS)

Deputado Estadual
Jory Oeiras (PSDC)

Deputado Estadual
Júnior Favacho (DEM)

Deputado Estadual
Kaká Barbosa (PR)

Deputada Estadual
Luciana Gurgel (PR)

Deputada Estadual
Maria Góes (PDT)

Deputada Estadual
Marília Góes (PDT)

Deputado Estadual
Max da AABB (SD)

Deputado Estadual
Oliveira Santos (PRB)

Deputado Estadual
Paulo Lemos (PSOL)

Deputado Estadual
Pedro Dalua (PSC)

Deputada Estadual
Raimunda Beirão (PMB)

Deputada Estadual
Roseli Matos (PP)

Deputada Estadual
Telma Gurgel (PRP)



VII Legislatura | 2015 / 2019

Órgãos de Direção, Chefia e Assessoramento Superior

DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Diretor Geral – Cezar Souza de Melo

Gabinete Civil – INTERINO - Antonio Aparecido da Silva

Procurador Geral – Eugênio Carlos Santos Fonseca

Consultoria Geral – INTERINO - Eugênio Carlos Santos Fonseca

Assessoria Geral da Mesa diretora –

Auditoria Geral – Astalayr Martins

Secretaria de Administração – INTERINO - Cezar Souza de Melo

Secretário de Orçamento e Finanças – Alberto Augusto Lopes Sidônio

Secretário Legislativo – Antonio Aparecido da Silva

Secretaria de Polícia Legislativa – Cesar Nazare Alves de Souza Junior

Secretário de Planejamento –

Secretário das Comissões Técnicas – Gilmar Santa Rosa Barbosa

Escola do Legislativo – Wilca Silva da Costa

Casa Militar – Ten. Cel. Marcelo di Melo Gama

Diretoria da Rádio/Tv Legislativo – Iraciara Santos de Araujo

DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Subchefe do Gabinete Civil –

Coordenador de Informática – Ermano Sena Maduro

Departamento de Imprensa Oficial

SECRETARIA LEGISLATIVA

E-mail: diario@al.ap.gov.br

Antonio Aparecido da Silva

Secretário Legislativo

Igor Rafael Menezes Façanha

Agente Técnico Legislativo

João Vinicius de Lima Farias

Agente Técnico Administrativo

Av. Fab, nº 14 - Centro (Palácio Nelson Salomão)
Fone: 96 3212 8302 / 3212 8336 / 3212 8334 - Fax: 3212 8303
CEP: 68900-073

www.al.ap.gov.br



PRESIDÊNCIA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PORTARIA N.º 2033/2018-AL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no art. 274, caput, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2018, assim como o interesse geral no acompanhamento dos jogos que iniciarão no próximo dia 17 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação prévia das atividades deste Poder Legislativo para que não haja prejuízo no que diz respeito à disciplina regimental em razão do referido evento,

RESOLVE:

Art. 1º O expediente das unidades da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar na Copa do Mundo de Futebol/2018, ficará fixado nos termos deste normativo.

Art. 2º No dia 22.06.2018 (sexta-feira), dia em que a Seleção Brasileira jogará às 09h, não haverá expediente.

Parágrafo único. Fica determinada a compensação do horário do dia que trata o caput com o acréscimo de 1 (uma) hora nos expedientes dos dias 14, 15, 18, 19, 20 e 21 de junho de 2018, independentemente da jornada de trabalho.

Art. 3º No dia 27.06.2018 (quarta-feira), dia em que a Seleção Brasileira de Futebol jogará às 15h, o expediente, na data do jogo, encerrar-se-á às 12h, sem a necessidade de compensação de horário.

Art. 4º No caso de a Seleção Brasileira se classificar para as oitavas de final, podendo participar do jogo no dia 02.07.2018 (segunda-feira) ou no dia 03.07.2018 (terça-feira), às 11h, não haverá expediente.

Parágrafo único. Fica determinada a compensação do horário do dia que trata o caput com o acréscimo de 1 (uma) hora nos expedientes dos dias 16, 17, 18, 19, 23 e 24 de julho de 2018, independentemente da jornada de trabalho.

Art. 5º Classificada a Seleção Brasileira para as quartas de final, podendo participar do jogo no dia 06.07.2018 (sexta-feira), ou para as semifinais, com partida marcada para o dia 10.07.2018 (terça-feira) ou 11.07.2018 (quarta-feira), fases em que a partida terá início às 15h, o expediente, na data do jogo, encerrar-se-á às 12h, sem a necessidade de compensação de horário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 14 de junho de 2018.


Deputado **KAKÁ BARBOSA**
Presidente



Este documento foi assinado eletronicamente por **KAKÁ BARBOSA** - Hash: f06cc55145ceb43e1784f214492dde01

**MESA DIRETORA**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO DA MESA DIRETORA nº 05, de 06 de junho de 2018.

Estabelece normas gerais aplicáveis aos serviços administrativos da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, com fundamento no art. 15, II, *g*, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º Os serviços administrativos da Assembleia Legislativa do Amapá observarão de forma complementar, e no que couberem, as disposições do presente Ato da Mesa, sem prejuízo, quando não conflitantes, das disposições, também de natureza administrativa, presentes em outros instrumentos normativos internos.

SEÇÃO 1**REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO**

Art. 2º São requisitos básicos necessários para investidura em qualquer cargo do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Amapá (art. 4º da Lei nº 066/1993):

- I – possuir nacionalidade brasileira;
- II – estar no pleno exercício dos direitos políticos;
- III – estar quite com obrigações militares, se homem, e eleitorais;
- IV – possuir nível de escolaridade compatível com as atribuições do cargo;
- V – ser maior de 18 anos;
- VI – gozar de perfeita saúde física e mental.

Parágrafo único. É proibida a nomeação de quem participe de gerência ou administração de sociedade privada, de sociedade civil ou que exerça o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário (art. 134, X, da Lei nº 066/1993).

SEÇÃO 2**REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INVESTIDURA EM CARGO COMISSIONADO POR PESSOA SEM VÍNCULO EFETIVO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 3º Para nomeação em cargo exclusivamente comissionado de pessoa sem vínculo efetivo com a Administração Pública, em nenhuma esfera de governo, é obrigatória a apresentação prévia do seguinte:

- I – documento de identidade;
- II – documento de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);

Página 1 de 15

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- III – documento de inscrição no PIS/PASEP;
- IV – certificado militar, se homem;
- V – prova de quitação eleitoral;
- VI – cópia da Declaração do Imposto de Renda e comprovante de entrega à Receita Federal relativamente ao exercício em que se der a nomeação ou ao exercício anterior, conforme o momento em que a mesma deva ser efetivada;
- VII – atestado médico, expedido em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de sua apresentação, esclarecendo que a pessoa indicada para nomeação se encontra apta, física e mentalmente, para ocupar o cargo;
- VIII – comprovante de endereço;
- IX – comprovante de conta bancária (exclusivamente conta corrente);
- X – 1 (uma) foto 3 x 4 recente (fundo branco ou azul).

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos I, II, III, IV, VI e VIII deverão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples, neste caso acompanhadas dos correspondentes originais para que possam ser conferidas pelo órgão da administração da Assembleia Legislativa onde a indicação ao cargo deverá ser processada.

Art. 4º O indicado ao cargo deverá prestar, ainda, as seguintes declarações, conforme modelos-padrões constantes dos Anexos I, II, III e IV deste Ato da Mesa:

- I – declaração de aptidão legal para posse em cargo em comissão;
- II – declaração de não incidência na vedação da Súmula Vinculante nº 13;
- III – declaração, se for o caso, de que está isento de apresentar a Declaração do Imposto de Renda;
- IV – declaração de residência, caso o comprovante de endereço apresentado esteja em nome de outra pessoa.

SEÇÃO 3**DO REQUERIMENTO DE CESSÃO E DA INVESTIDURA EM CARGO COMISSIONADO POR SERVIDOR PÚBLICO CEDIDO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ**

Art. 5º Compete exclusivamente ao presidente da Assembleia Legislativa requerer a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer esfera de governo, para ocupar cargo de provimento em comissão.

Página 2 de 15



MESA DIRETORA

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Parágrafo único. Do requerimento, inclusive quando tratar-se de prorrogação da cessão, deverá constar o nome do servidor requisitado, a indicação do cargo a ser por ele ocupado, o local onde será lotado e a justificativa do pedido.

Art. 6º O deputado que pretender contar com os serviços de servidor público em seu gabinete deverá encaminhar pedido escrito para o presidente da Assembleia Legislativa, indicando, além dos requisitos especificados no parágrafo único do artigo anterior, o órgão/esfera de governo de origem ao qual pertença o servidor que deva ser requisitado.

Art. 7º Findo o prazo da cessão o servidor será devolvido ao seu órgão de origem não sendo permitida sua nomeação para cargo distinto daquele por ele ocupado, salvo se para esse fim for feita nova requisição, devidamente deferida pelo órgão cedente.

Art. 8º A cessão de servidor para desenvolver atividade em Comissão Temporária da Assembleia Legislativa terá o prazo de duração restrito ao período de funcionamento da respectiva Comissão.

Parágrafo único. A administração da Assembleia Legislativa, através de seus órgãos competentes, fará o acompanhamento do registro de frequência dos servidores regularmente cedidos, conforme as regras estabelecidas com esse objetivo, bem como a respectiva comunicação mensal de frequência ao órgão cedente.

Art. 9º Não será efetivada a nomeação do servidor requisitado na forma dessa seção enquanto o órgão de origem não formalizar e comunicar oficialmente o deferimento do pedido de cessão, indicando se a mesma se dá com ou sem ônus.

§ 1º A cessão também não será prorrogada enquanto não for comunicado o deferimento do pedido pelo órgão cedente.

§ 2º A nomeação dependerá, ainda e em todo caso, de apresentação pelo servidor cedido, dos documentos relacionados nos incisos I, II, VI, VIII, IX e X do art. 3º, observadas, no que couber, as exigências do parágrafo único desse mesmo artigo e do art. 4º c/c o parágrafo único do art. 24, todos deste Ato da Mesa.

SEÇÃO 4

DA CESSÃO PARA OUTROS ÓRGÃOS DE SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Art. 10 Para fins desta seção considera-se:

I – cessão: ato autorizativo de competência exclusiva do presidente da Assembleia Legislativa para o exercício, por servidor efetivo, de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Página 3 de 16

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

II – órgão cessionário: o órgão requisitante, no qual o servidor irá exercer suas atividades;

III – órgão cedente: a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Art. 11 O servidor efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá poderá ser cedido para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e, ainda, para atender a situações previstas em leis específicas, bem como poderá ser colocado à disposição de gabinete parlamentar da própria Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. A cessão será concedida pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogada no interesse da cedente e mediante prévio pedido do órgão/entidade cessionária.

Art. 12 O ônus da remuneração do servidor cedido, acrescido dos respectivos encargos sociais, será do órgão/entidade cessionário, exceto nas hipóteses em que a Assembleia Legislativa assumira expressamente os ônus da cessão ou, ainda, quando o servidor for colocado à disposição de Gabinete Parlamentar desta Casa Legislativa.

§ 1º Na cessão com ônus para o órgão/entidade cessionário o valor a ser reembolsado, correspondente ao total da remuneração do servidor cedido, será apresentado mensalmente ao cessionário, discriminado por parcela remuneratória e servidor, e o reembolso será efetuado no mês subsequente ao da competência de lançamento.

§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na revogação automática da cessão, feita a comunicação ao cessionário, devendo o servidor cedido apresentar-se junto ao órgão de administração da Assembleia Legislativa a partir de sua notificação pessoal.

§ 3º O não atendimento da notificação de que trata o § 2º implicará suspensão do pagamento da remuneração, a partir do mês subsequente a ciência pelo servidor, podendo ensejar, conforme o caso, abertura de procedimento disciplinar.

SEÇÃO 5

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13 Aplica-se aos servidores da Assembleia Legislativa do Amapá a jornada de trabalho padrão de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de 2 (duas) horas para descanso/almoço – de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 –, limitada a 40 (quarenta) horas semanais.

Página 4 de 16



MESA DIRETORA

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Parágrafo único. Caso a natureza da atividade permita, e desde que não haja comprometimento dos serviços desenvolvidos nas áreas meio e fim, poderá ser adotada, ainda, qualquer das seguintes jornadas:

I – 6 (seis) horas diárias – de 7:30 às 13:30 ou das 12:30 às 18:30 –, limitada a 30 (trinta) horas semanais, sem redução da remuneração;

II – 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso (exclusivamente para os serviços de vigilância).

Art. 14 As horas de trabalho que excederem a jornada fixada serão pagas a razão de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, quando realizadas de segunda a sexta-feira, e de 100% (cem por cento) da hora normal, se realizadas em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Somente serão pagas as horas extraordinárias cuja realização tenha sido previa e expressamente autorizada, conjuntamente, pelo titular do setor/departamento onde o serviço deva ser realizado e pelo Secretário de Administração.

Art. 15 Portaria do presidente da Assembleia Legislativa fixará a jornada de trabalho dos servidores, considerando as disposições dessa seção e as necessidades e especificidades, por setor, das atividades desenvolvidas pela Assembleia Legislativa, podendo ser alterada sempre que necessário.

SEÇÃO 6
DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 16 A frequência dos servidores da Assembleia Legislativa, observada a jornada de trabalho aplicável, conforme fixado em ato específico, será feita sob fiscalização e controle do superior hierárquico ao qual o servidor esteja imediatamente subordinado e supervisão e orientação superiores da administração, por seu órgão competente, ao qual caberá implantar o mecanismo de registro de frequência.

Parágrafo único. A frequência será controlada por meio de sistema eletrônico.

Art. 17 No prazo de 5 (cinco) dias úteis após o final de cada período mensal de competência os registros de frequência deverão ser encaminhados para administração da Assembleia Legislativa, para fins de registro e processamento.

§ 1º Somente serão abonadas faltas mediante a devida justificativa pelo responsável pela fiscalização e controle da frequência do servidor.

Página 5 de 16

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

§ 2º A justificativa para abono de faltas, quando não tenha por base fundamento legal, poderá ser recusada pela Administração, também justificadamente.

§ 3º As faltas apontadas e não abonadas serão descontadas na remuneração do servidor na folha de pagamento do mês subsequente ao mês de registro da frequência.

Art. 18 O registro da frequência de servidor lotado em gabinete parlamentar será de responsabilidade do deputado, cabendo ao servidor responsável pelas atividades do gabinete, formalmente designado, a fiscalização e controle diários e seu encaminhamento periódico à administração, para fins de registro e processamento.

§ 1º No prazo de 5 (cinco) dias úteis após o final de cada período de competência o gabinete parlamentar encaminhará os registros de frequência dos servidores que estejam a ele vinculados, esclarecendo individualizadamente, de forma clara e objetiva, sobre as faltas abonadas e correspondentes justificativas.

§ 2º O não encaminhamento do registro de frequência do servidor no prazo fixado implica sua exclusão da folha de pagamento na competência em que deveria ter sido processado o lançamento e até que seja suprida a omissão.

Art. 19 Assegurado o cumprimento regular de suas atribuições e a regularidade na execução dos serviços administrativos e legislativos da Assembleia Legislativa, e tendo em conta a natureza e as especificidades das correspondentes funções, ficam dispensados do controle de jornada os titulares de cargos de direção e chefia de primeiro escalão (CDSL-1), do Grupo Direção e Chefia Superior; o Chefe do Gabinete Militar e os servidores do quadro permanente do Grupo Serviços Jurídicos.

Parágrafo único. Como decorrência do disposto neste artigo os servidores ocupantes dos cargos referidos não fazem jus ao adicional de serviço extraordinário de que trata o art. 14 deste Ato da Mesa.

SEÇÃO 7
DO TETO REMUNERATÓRIO

Art. 20 O teto remuneratório aplicável aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá tem por fundamento o art. 37, XI, § 12 da Constituição Federal c/c o art. 42, XI da Constituição Estadual.

Art. 21 Estão incluídas no teto remuneratório as seguintes verbas:

- a) vencimentos e subsídios fixados nas tabelas respectivas;
- b) verba de representação;
- c) adicionais, gratificações, abonos e prêmios, salvo nas hipóteses expressamente excetuadas neste Ato;

Página 6 de 16

MESA DIRETORA



- d) proventos e pensões estatutárias;
- e) vantagens pessoais e as nominalmente identificadas;
- f) percepção cumulativa de remuneração, proventos e pensões;

Parágrafo único. Também estão incluídas no teto remuneratório todas as demais verbas não especificadas, desde que não estejam explicitamente excluídas pela disposição do art. 23.

Art. 22 Não podem exceder o valor do teto remuneratório, embora não se somem entre si e nem com a remuneração do mês em que se der o pagamento:

- a) adiantamento de férias;
- b) décimo terceiro salário;
- c) terço constitucional de férias;
- d) verba paga em razão de trabalho extraordinário;
- e) verba pelo exercício de cargo direção, chefia e assessoramento superior, inclusive nas hipóteses de substituição e acumulação; de membro da Comissão Permanente de Licitação, de Pregoeiro e membro da correspondente equipe de apoio e de membro de Comissão Temporária.

Art. 23 Não estão incluídas no teto remuneratório as seguintes verbas:

I – de caráter indenizatório:

- a) ajuda de custo;
- b) diárias;
- c) auxílio funeral;
- d) auxílio reclusão;
- e) indenização de férias não gozadas;
- f) licença prêmio convertida em pecúnia;
- g) auxílio alimentação;
- h) outras parcelas indenizatórias expressamente previstas em lei ou assim reconhecidas por jurisprudência consolidada.

II – de caráter eventual ou temporário:

- a) devolução de valores tributários e/ou previdenciários indevidamente recolhidos;
- b) bolsa de estudo;
- c) abono de permanência em serviço, nos termos fixados pelas Constituições Federal e Estadual e pela legislação infraconstitucional que dispõe sobre o tema.

Página 7 de 16



Art. 24 O servidor público cedido, com ônus para o órgão de origem, para ocupar cargo de provimento em comissão na Assembleia Legislativa, sujeita-se à limitação remuneratória constitucional de que trata este Ato pela soma das remunerações que lhe forem atribuídas num e noutro órgão.

Parágrafo único. Incumbe ao servidor, nesta hipótese, apresentar, juntamente com a documentação exigida para sua posse na Assembleia Legislativa, comprovante de sua remuneração no órgão cedente, devendo assim proceder sempre que houver alteração da mesma ou lhe for solicitado.

Art. 25 O servidor da Assembleia Legislativa, quando colocado com ônus à disposição de outro órgão/entidade da Administração Pública, fica sujeito ao limite remuneratório constitucional segundo as regras próprias adotadas pelo cessionário.

SEÇÃO 8 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 Os atos de nomeação e os de exoneração serão firmados pelo presidente da Assembleia Legislativa, publicados, e a posse dar-se-á perante o titular do órgão superior de Administração da Assembleia Legislativa, mediante assinatura do termo correspondente, após a publicação do ato de nomeação.

Art. 27 Para todos os fins, as nomeações para cargo em comissão, inclusive de servidores cedidos, serão requeridas por meio do preenchimento de formulário padrão, conforme modelo constante do Anexo V, e somente serão efetivadas após atendidas todas as exigências para regular investidura, nos termos deste Ato.

Parágrafo único. Excetua-se da hipótese deste artigo os pedidos de nomeações que sejam feitos no início de cada Legislatura, assim como aqueles requeridos por Deputado que assumo o mandato no transcorrer da Sessão Legislativa, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de apresentação pelo indicado dos documentos necessários à investidura no cargo, dentro de prazo subsequente, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias, pena de anulação dos atos de nomeação e posse.

Art. 28 As exonerações serão processadas dentro da competência em que forem solicitadas/determinadas, com pagamento, em até 15 (quinze) dias úteis, das parcelas remuneratórias que sejam devidas.

Parágrafo único. Quando dentro do período em apuração a remuneração do servidor exonerado tiver sofrido alteração, em razão da mudança de cargo, as parcelas remuneratórias devidas serão pagas pela média, considerado o evento (salário/saldo de salário; gratificação de natal integral/proporcional; férias integrais/proporcionais, acrescidas do terço constitucional).

Página 8 de 16



MESA DIRETORA

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 29 A possibilidade de nova nomeação de servidor exonerado de cargo exclusivamente comissionado está limitada pelo seguinte:

I – é vedada uma segunda nomeação para qualquer cargo em comissão antes de decorridos 90 (noventa) dias da exoneração, ressalvados os casos em que a nova nomeação se dê por força de afastamento/reassunção de parlamentar ou como decorrência da aplicação do disposto no parágrafo único do art. 27.

II – é vedada, em qualquer hipótese, dentro de um período de 12 (doze) meses, uma terceira nomeação de servidor que, tendo sido exonerado, seja nomeado, após cumprida a noventena de que trata o inciso anterior, vindo a ser novamente exonerado antes de completados 12 (doze) meses dessa segunda nomeação.

§ 1º As vedações de que trata este artigo:

I – não se aplicam aos ocupantes do cargo de Secretário Parlamentar, nas hipóteses de movimentação dentro dos diferentes níveis desse cargo, nem alcançam as designações para membros da CPL e Pregoeiro e membros da equipe de apoio.

II – admitem relativização, mediante justificativa devidamente fundamentada pela autoridade que requisitar a nomeação e ratificada pela autoridade nomeante, quando não seja ela própria a requisitante

§ 2º É vedada a mudança de servidor de um cargo para outro sem que se proceda a devida exoneração, respeitadas as disposições deste artigo.

Art. 30 Os pedidos de nomeação para cargos do Grupo Secretariado Parlamentar, também formulados por meio do formulário padrão que consta do Anexo V, serão necessariamente subscritos pelo Deputado titular do respectivo Gabinete e submetidos ao presidente da Assembleia Legislativa, em primeiro lugar, que os encaminhará para a Secretaria de Administração, órgão ao qual caberá as providências necessárias à efetivação do ato, observadas as disposições deste Ato da Mesa.

Parágrafo único. Os pedidos de exoneração exigem também a mesma forma, mediante preenchimento do campo específico no próprio formulário de indicação para cargo em comissão que consta do Anexo V.

Art. 31 Toda e qualquer nomeação, independentemente da natureza do cargo, somente será processada mediante o comparecimento pessoal do indicado junto ao órgão de administração de pessoal da Assembleia Legislativa para os atos que devam ser praticados com essa finalidade, vedada, em qualquer hipótese, a representação da pessoa a ser nomeada por procurador.

 PÁGINA 9 DE 16

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Parágrafo único. É obrigatória a assinatura por extenso do nomeado, conforme consta do documento de identidade, nos atos praticados com a finalidade de nomeação e exoneração.

Art. 32 O processamento da folha de pagamento será feito sob supervisão, controle, fiscalização e orientação do órgão superior de Administração da Assembleia Legislativa, com o auxílio dos seus órgãos subordinados competentes, e nenhuma inclusão, exclusão e encaminhamento para liquidação de pagamento de pessoal será realizada sem expressa anuência do seu titular e prévia e expressa autorização do presidente da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. É condição indispensável para inclusão em folha de pagamento, bem como para quitação das parcelas devidas por motivo de exoneração, a expedição, conforme o caso, do ato de nomeação ou exoneração devidamente assinado pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 33 A folha de pagamento regular será processada no período de 1º a 15 de cada mês de competência, somente dentro do qual serão feitos os lançamentos cabíveis, devendo seu fechamento ocorrer entre os dias 16 e 19, impreterivelmente.

Parágrafo único. Quando o dia 15 de cada mês coincidir com sábado, domingo ou feriado o prazo final para processamento de lançamentos dentro do mês de competência será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente antecedente.

Art. 34 O exercício cumulativo de cargo de confiança, por servidor efetivo, somente será admitido interinamente, em caráter excepcional, pelo tempo necessário à correção do motivo ensejador da cumulação, assegurado a percepção da gratificação correspondente.

Art. 35 O órgão superior de Administração da Assembleia Legislativa implantará e manterá atualizado cartão de registro/controle das assinaturas utilizadas pelos servidores investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento superior, visando a segurança dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa do Amapá.

Parágrafo único. A Secretaria Legislativa também implantará e manterá, nas mesmas condições e pela mesma razão, cartão de registro/controle das assinaturas utilizadas pelos parlamentares estaduais.

Art. 36 As parcelas remuneratórias não adimplidas em razão de exoneração de servidor, relativamente a exercícios vencidos, somente serão quitadas se houver previsão orçamentária, disponibilidade de recursos financeiros e desde que previamente certificado, pelos órgãos superiores de Administração e de Orçamento e Finanças, a legitimidade do crédito, observada em qualquer caso a prescrição quinquenal.

 PÁGINA 10 DE 16



MESA DIRETORA



Parágrafo único. Na hipótese deste artigo o pagamento somente será efetivado entre os dias 25 e 30 do mês subsequente àquele em que se der o regular processamento da despesa e aprovação pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

**SEÇÃO 9
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37 Mediante Instrução Regulamentadora o Secretário de Administração da Assembleia Legislativa baixará os regulamentos necessários ao efetivo cumprimento das disposições deste Ato da Mesa.

Art. 38 Ficam revogados os Atos da Mesa Diretora nºs 04/2007; 05/2007; 09/2007; 10/2007; 03/2010 e 03/2017.

Art. 39 Este Ato entra em vigor em 1º de novembro de 2018.
Mesa Diretora da AL/AP, 06 de junho de 2018.

Deputado **KAKA BARBOSA**
Presidente

Deputada **ROSELI MATOS**
1ª Vice-Presidente

Deputado **MAX DA AAB**
2ª Vice-Presidente

Deputada **EDNA AUZIER**
1ª Secretária

Deputado **OLIVEIRA SANTOS**
2ª Secretário

Deputada **RAIMUNDA BEIRÃO**
4ª Secretária



**ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO LEGAL
PARA POSSE EM CARGO EM COMISSÃO**

NOME: _____
CPF: _____

Declaro, sob as penas da lei:

- a) não exercer cargo, emprego ou função pública (salvo na condição de cedido para Assembleia Legislativa do Amapá) ou, ainda, incorrer na vedação do art. 42, XV e XVI da Constituição Estadual e art. 135 da Lei nº 066/1993;
- b) não participar de gerência ou administração de sociedade privada, não exercer o comércio (exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário), nem ser proprietário de firma individual (art. 134, X, da Lei nº 066/1993);
- c) não possuir vínculo empregatício com empresa privada e/ou desempenhar quaisquer atividades em local e horário incompatíveis com o exercício do cargo em comissão, sem a devida comprovação da compatibilidade, respeitado, em qualquer caso, o limite acumulado da jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais (art. 134, XVII c/c o art. 135, § 2º da Lei nº 066/1993);
- d) não estar de licença sem remuneração ou com contrato de trabalho suspenso de cargo, emprego ou função pública (Decisão do TCU n.º 255/1998 e Acórdão 249/2005 – Plenário TCU);
- e) não ter sofrido penalidade que impossibilite a investidura em cargo público (art. 153 da Lei nº 066/1993).

Declaro ainda, também sob as penas da lei:

- a) estar em pleno gozo de meus direitos políticos (art. 15 da Constituição Federal);
- b) estar ciente de que devo comunicar à Secretaria de Administração/Departamento Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Amapá qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional em desacordo com os itens acima citados e com as demais determinações legais vigentes;
- c) estar ciente da jornada de trabalho aplicada ao cargo que irei ocupar;
- d) estar ciente de que prestar declaração falsa é crime, nos termos do art. 299 do Código Penal e que, caso assim reste evidenciado, a Assembleia Legislativa promoverá as medidas administrativas cabíveis, comunicando, inclusive, aos órgãos competentes para apuração.

Macapá/AP, ____ de _____ de ____.

NOME COMPLETO DO DECLARANTE
(Assinatura por extenso)



MESA DIRETORA



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA VEDAÇÃO
DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13

Eu, _____, CPF nº _____, declaro, sob as penas da Lei e em atendimento ao que dispõe a Súmula Vinculante nº 13, de 21/08/2008, do Supremo Tribunal Federal, que não sou cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta ou colateral, da autoridade nomeante ou de membro da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento na referida Casa de Leis.

Declaro, ainda, estar ciente de que, havendo servidores com parentesco entre si, sempre que um deles estiver autorizado a realizar atividades que inicialmente sejam próprias do Deputado, como atestar frequência, autorizar férias, autorizar servidores a realizarem sessões noturnas, ou atribuir perfis de usuário ao sistema informatizado desta Assembleia Legislativa, estará configurada a subordinação hierárquica dos demais e, portanto, vedada a nomeação, nos termos do art. 134, VIII, da Lei nº 066/1993.

Por ser verdade, firmo a presente.

Macapá/AP, ____ de _____ de ____.

NOME COMPLETO DO DECLARANTE
(Assinatura por extenso)

FORMAS DE PARENTESCO	GRAUS DE PARENTESCO		
	1º GRAU	2º GRAU	3º GRAU
Parentes Consanguíneos	Ascendente	PAIS (inclusive madrasta e padrasto)	AVÓS
	Descendente	FILHOS	NETOS
	Colateral	-	IRMÃOS
Parentes por Afinidade	Ascendente	SOGROS (inclusive madrasta e padrasto do cônjuge/companheiro)	AVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
	Descendente	ENTEADOS, GENROS, NORAS (inclusive do cônjuge ou companheiro)	NETOS (inclusive do cônjuge ou companheiro)
	Colateral	-	CUNHADOS (irmãos do cônjuge ou companheiro)
			TIOS E SOBRINHOS DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO (inclusive seus cônjuges ou companheiros)

Página 13 de 16



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ISENTO DE APRESENTAR
DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, _____, CPF nº _____, em cumprimento à Lei n.º 8.730/93, declaro, sob as penas da lei, que estou isento da apresentação da Declaração de Ajuste Anual (Imposto de Renda), relativamente ao Exercício _____, Ano-Calendário _____.

Por ser verdade, firmo a presente.

Macapá/AP, ____ de _____ de ____.

NOME COMPLETO DO DECLARANTE
(Assinatura por extenso)

Página 14 de 16



MESA DIRETORA



ATO DA MESA DIRETORA nº 06, de 06 de junho de 2018.

Dispõe sobre a assinatura eletrônica de atos administrativos e demais documentos pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O presente Ato da Mesa disciplina a assinatura eletrônica de atos administrativos e demais documentos que sejam da competência do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Amapá.

Art. 2º Para os fins deste Ato da Mesa considera-se:

a) Assinatura eletrônica/digital: resumo matemático computacionalmente calculado a partir do uso de chave privada e que pode ser verificado com o uso de chave pública, estando o detentor do par de chaves certificado dentro da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Br) ou devidamente cadastrado por meio de usuário e senha, na forma da legislação específica;

b) Documento digital: documento originalmente produzido em meio digital;

c) Meio eletrônico: ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais;

d) Usuário interno: servidor da Assembleia Legislativa previamente autorizado a acessar as funcionalidades internas do sistema de processamento em meio eletrônico, bem como o Presidente e seus substitutos regimentais;

e) Usuário externo: todo aquele que acessar o sistema por meio do endereço eletrônico da Assembleia Legislativa do Amapá.

Art. 3º Os atos administrativos e demais documentos, quando devam ser assinados eletronicamente, serão produzidos, registrados, visualizados e controlados exclusivamente em meio eletrônico, contendo elementos suficientes que permitam identificar o usuário responsável pela sua produção.

§ 1º A reprodução de atos e demais documentos assinados eletronicamente deverá conter elementos que permitam verificar sua autenticidade em endereço eletrônico disponibilizado no site da Assembleia Legislativa do Amapá.

Página 1 de 2

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

§ 2º O usuário interno é responsável pela exatidão das informações que constem do documento assinado eletronicamente, enquanto autorizado a utilizá-lo, assim como o é pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, vedada a alegação de uso indevido.

Art. 4º Os atos e demais documentos produzidos e assinados eletronicamente têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e devidamente fundamentada de adulteração que será apurada em regular procedimento administrativo.

Art. 5º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação à matéria por ele disciplinada a contar de 1º de março de 2018.

Mesa Diretora da ALAP, 06 de junho de 2018.

Deputado KAKÁ BARBOSA
Presidente
Deputada ROSELI MATOS
1ª Vice-Presidente
Deputado MAX DA AABB
2ª Vice-Presidente
Deputada EDNA AUZIER
1ª Secretária
Deputado QUÊIRA SANTOS
2ª Secretária
Deputada RAIMUNDA BEIRÃO
4ª Secretária

Página 2 de 2

MESA DIRETORA



ATO DA MESA DIRETORA nº 07, de 06 de junho de 2018.

Altera o Ato da Mesa nº 003/2016 que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O Ato da Mesa nº 003/2016, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Amapá nº 219, de 19.01.2016, passa avigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º O presente Ato da Mesa disciplina a concessão de diárias e de passagens aéreas para Deputados, servidores e colaboradores eventuais no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Art. 22

c) programa do curso/seminário, folder ou convite para o evento ou, ainda, qualquer outro documento idôneo que permita aferir a existência de interesse institucional na viagem;

g) prestação de contas pelo beneficiário das diárias e/ou passagens, contendo Relatório de Viagem e documento hábil a comprovar sua efetiva participação no evento/missão (p. ex.: fotografias, informativos/matérias jornalísticas, certificados, entre outros afins) ou, na impossibilidade de apresentação desses documentos, atestado, emitido pelo titular do Órgão/Unidade requisitante, afirmando a efetiva participação do beneficiário no evento/missão.

§ 1º Nas hipóteses de viagens realizadas em grupo por Deputados e/ou servidores e/ou colaboradores eventuais para um mesmo evento/missão, admitir-se-á a apresentação de um único Relatório de Viagem, assinado em conjunto, sem prejuízo da apresentação do documento de comprovação da viagem indicado na alínea g, acima.

1/2



§ 2º O formulário “REQUISIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS” deverá conter, pelo menos, os seguintes campos:

c) nome completo do Deputado, servidor e/ou colaborador eventual beneficiário e, necessariamente, assinatura de um dos dois primeiros, conforme o caso, e e-mail para contato;

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do art. 19 e o parágrafo único do art. 21 do Ato da Mesa nº 003, de 12 de janeiro de 2016.

Art. 3º O Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa fará publicar o Ato da Mesa nº 003, de 12 de janeiro de 2016, devidamente consolidado, no prazo de 7 (sete) dias, contados da publicação deste Ato.

Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação. Mesa Diretora da ALAP, 06 de junho de 2018.

Deputada **KAKÁ BARBOSA**
Presidente

Deputada **ROSELI MATOS**
1ª Vice-Presidente

Deputada **MAX DA AABB**
2ª Vice-Presidente

Deputada **EDNA AUZIER**
1ª Secretária

Deputado **OLIVEIRA SANTOS**
2º Secretário

Deputada **RAIMUNDA BEIRÃO**
4ª Secretária

2/2



SECRETARIA LEGISLATIVA - (SELEG)

PAUTA DO DIA

14/06/2018

SILEGIS - Sistema de Informação do Legislativo



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SECRETARIA LEGISLATIVA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA VII LEGISLATURA

46ª SESSÃO ORDINÁRIA

PAUTA DOS TRABALHOS

Data: 14/06/2018 - Quinta-feira

Hora: 09:30

I - VERIFICAÇÃO DE QUORUM (1º Secretário):

II - ABERTURA DA SESSÃO (Presidente):

*"Sob a proteção de Deus e em nome do povo
Amapaense, iniciamos nossos trabalhos."*

III - DO PEQUENO EXPEDIENTE (1º Secretário - Art. 112, § 3º RI)

3.1 - LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR

3.2 - LEITURA DO EXPEDIENTE

Item	Proposição	Nº	Autor	Ementa	Página
1	Mensagem	0067/18-GEA	PODER EXECUTIVO	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0019/18-AL, de autoria da Deputada MIRA ROCHA, que Altera a Redação da Lei 0112/2003-AL que criou o Dia do Evangélico e dá outras providências.	
2	Projeto de Lei Ordinária	0083/18-AL	Deputado Dr. Furlan	Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Instalação de Banheiros em Ônibus Intermunicipais Cujos Percursos Sejam Iguais ou Superiores a Cinquenta Quilômetros ou Duas Horas.	
3	Projeto de Lei Ordinária	0084/18-AL	Deputada Roseli Matos	Dispõe sobre a simplificação do atendimento público, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e a autenticação em documentos produzidos no Brasil, institui a "Carta de Serviços ao Cidadão" e a "Pesquisa de Satisfação do Usuário de Serviços Públicos" e dá outras providências.	
4	Projeto de Lei Ordinária	0085/18-AL	Deputada Roseli Matos	Torna obrigatória a disponibilização de mobiliário adequado para alunos com deficiência física, mobilidade reduzida ou obeso em estabelecimentos de ensino no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.	
5	Requerimento	0866/18-AL	Deputada Edna Auzier	Requer ao Comando da Polícia Militar, para que intensifique as rondas no Bairro Pantanal.	
6	Requerimento	0867/18-AL	Deputada Edna Auzier	Requer ao Comando da Polícia Militar, execute estudo de viabilidade para implantação de uma (01) base da Polícia	

http://silegis.al.ap.gov.br/seleg/pauta_impirmir.php?dsessao=853&op=imprimir

16

14/06/2018

SILEGIS - Sistema de Informação do Legislativo

				Militar e que intensifique policiamento ostensivo (carro e moto) no Conjunto Habitacional Açucena, no Bairro Cuba de Asfalto.	
7	Requerimento	0868/18-AL	Deputada Edna Auzier	Requer à Secretaria de Infraestrutura - SEINF, que estude a viabilidade de reativar a primeira Arena do Bairro Zerão.	
8	Requerimento	0869/18-AL	Deputada Roseli Matos	Requer ao Comandante Geral da Polícia Militar do Amapá, que analise a viabilidade de criação de uma base da PM na entrada do Município de Mazagão.	
9	Indicação	1344/18-AL	Deputada Edna Auzier	Indica à Prefeitura Municipal de Macapá através da SEMOB, execute serviços de terraplanagem e pavimentação na 24ª Avenida do Bairro dos Congós.	
10	Indicação	1345/18-AL	Deputada Edna Auzier	Indica à Prefeitura Municipal de Macapá através da SEMOB, execute serviços de terraplanagem e pavimentação na Travessa Raimundo Pereira Trindade, no Bairro Jardim Marco Zero.	
11	Indicação	1346/18-AL	Deputada Edna Auzier	Indica à Prefeitura Municipal de Macapá através da SEMOB, execute serviços de terraplanagem e pavimentação em toda extensão da Avenida Setentrional, no Bairro Pedrinhas.	
12	Indicação	1347/18-AL	Deputada Edna Auzier	Indica à Prefeitura Municipal de Macapá através da SEMOB, execute serviços de drenagem e recapeamento asfáltico na Rua Redenção, Conjunto Barcellos, no Bairro Marco Zero.	
13	Indicação	1348/18-AL	Deputada Edna Auzier	Indica à Prefeitura Municipal de Macapá através da SEMOB, que finalize os serviços da Rua João Almeida do Nascimento, no Bairro Pantanal.	
14	Indicação	1349/18-AL	Deputada Edna Auzier	Indica à Prefeitura Municipal de Macapá através da SEMOB, que faça a desobstrução do bueiro, localizado na Rua Remos Amoras com a Avenida São Januário, no Bairro do Muca.	
15	Indicação	1350/18-AL	Deputada Edna Auzier	Indica à Prefeitura Municipal de Macapá através da Secretaria responsável, execute a troca das luminárias na Avenida Caubi Sergio, no Bairro Pantanal.	
16	Indicação	1351/18-AL	Deputada Edna Auzier	Indica à Prefeitura Municipal de Macapá através da Secretaria responsável, execute a troca das luminárias na Orla do Bairro do Perpétuo Socorro.	
17	Indicação	1352/18-AL	Deputada Edna Auzier	Indica à Prefeitura Municipal de Macapá através da Secretaria responsável, execute a troca das luminárias na Avenida Padre Júlio, entre as Ruas São José e Cândido do Mendes, no Bairro Central.	
18	Indicação	1353/18-AL	Deputada Edna Auzier	Indica à Prefeitura Municipal de Macapá através da Secretaria responsável, execute a troca das luminárias na Avenida Mendonça Júnior, entre as Ruas São José e Tiradentes, no Bairro Central.	
19	Indicação	1354/18-AL	Deputada Roseli	Indica à Prefeitura Municipal de Macapá	

http://silegis.al.ap.gov.br/seleg/pauta_impirmir.php?dsessao=853&op=imprimir

26

SECRETARIA LEGISLATIVA - (SELEG)

PAUTA DO DIA

14/06/2018		SILEGIS - Sistema de Informação do Legislativo	
		Matos	através da Secretaria responsável, a reposição das lâmpadas queimadas na 2ª Rua do Conjunto Hospital de Base, entre as Avenidas Caramuru e Tupiniquins, no Bairro Buritizal.
20	Indicação	1355/18-AL Deputada Edna Auzier	Indica à Prefeitura Municipal de Macapá através da Secretaria responsável, a reposição das lâmpadas queimadas em toda extensão da Rua Simplicio da Caridade, no Bairro Pantanal.
21	Indicação	1356/18-AL Deputada Edna Auzier	Indica à Prefeitura Municipal de Macapá através da SEMUR, que execute a limpeza da praça do Pantanal.
22	Indicação	1357/18-AL Deputada Edna Auzier	Indica à Prefeitura Municipal de Macapá através da Secretaria responsável, execute reparos e manutenção na instalação elétrica da Praça Chico Noé, no Bairro Laginho.
23	Indicação	1358/18-AL Deputada Edna Auzier	Indica à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, que encaminhe ao setor CAPSI para que estude a viabilidade de implantar uma Sala de Brinquedoteca no Centro de Atenção Psicossocial Infantil.
24	Indicação	1359/18-AL Deputada Roseli Matos	Indica à Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMAC, que analise uma solução para o intenso tráfego na esquina da Av. Ivaldo Veras com a Rodovia Juscelino Kubitschek.

3.3 - DOS MEMORANDOS E OFÍCIOS RECEBIDOS PARA LEITURA

Documento	Nº Documento	Origem	Assunto
ofício	0908/2018-GCGIPMAP	Gabinete do Comando Militar do Amapá	Em atenção aos Ofícios nºs 0241, 0352, 0416, 0427, 0428, 0434, 0472, 0515, 0518, 0577, 0620, 0625, 0634, 0683, 0690, 0704/2018-SELEG-AL.
memorando	096/2018-GAB	Deputada Marília Góes	Justificativa de ausência nas Sessões Ordinárias nos dias 13 e 14 de junho de 2018, em virtude de problemas de saúde.
ofício	215/2018-DNIT/SR-AP	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT	Em resposta ao Ofício nº 0660/2018-SELEG-AL.
memorando	44/2018-GAB/DEP-AS	Deputada Aparecida Salomão	Justificativa de ausência nas Sessões Ordinárias nos dias 13 e 14 de junho de 2018, por motivo de viagem pela CEC.
comunicado	AL 023573/18	Ministerio da Educação	Informa a liberação de recursos financeiros destinados a Caixa Escolar Josafá Aires da Costa.
comunicado	AL 023574/18	Ministerio da Educação	Informa a liberação de recursos financeiros destinados a Caixa Escolar Jardim de Inf. Sto. Antônio do Jari.
comunicado	AL 023575/18	Ministerio da	Informa a liberação de recursos financeiros

http://silegis.al.ap.gov.br/seleg/pauta_imprimir.php?idsessao=853&op=imprimir

36

14/06/2018		SILEGIS - Sistema de Informação do Legislativo	
		Educação	destina a Caixa Escolar Eliana Flexa Vilhena.
comunicado	AL 023576/18	Ministerio da Educação	Informa a liberação de recursos destinados ao Caixa Escolar Vera Lúcia Pinon.
comunicado	AL 023577/18	Ministerio da Educação	Informa a liberação de recursos financeiros a Caixa Escolar Maria Bernadete.
comunicado	AL 023578/18	Ministerio da Educação	Informar a liberação de recursos financeiros destinados a Caixa Escolar Piauí
comunicado	AL 023579/18	Ministerio da Educação	Informa a liberação de recursos financeiros destinados a Caixa Escolar Padre Angelo Birachi.
comunicado	AL 023580/18	Ministerio da educação	Informa a liberação de recursos financeiros do Caixa Escolar Padre Fulvio Giulliano.
comunicado	AL 023581/18	Ministerio da Educação	Informa a liberação de recursos financeiros destinados a Caixa Escolar Maria José dos Santos Ferreira.
comunicado	AL 023582/18	Ministerio da Educação	Informa a liberação de recursos financeiros destinados a Caixa Escolar Ana Maria Ramos.
comunicado	AL 023583/18	Ministerio da Educação	Informa a liberação de recursos financeiros destinados a Caixa Escolar EMEF Sandra Ferreira Lobato.
comunicado	AL 023584/18	Ministerio da Educação	Informa a liberação de recursos financeiros destinados a Caixa escolar Raimunda Baia.
comunicado	AL 023585/18	Ministerio da Educação	Informa a liberação de recursos financeiros destinados a Caixa Escolar Recanto da Amizade.
comunicado	AL 023586/18	Ministerio da Educação	Informa a liberação de recursos financeiros destinados a Caixa Escolar Fernando Rodrigues do Carmo.
comunicado	AL 023587	Ministerio da Educação	Informa a liberação de recursos financeiros destinados a Caixa Escolar da EMEB Nossa Senhora dos Navegantes.
comunicado	AL 023588/18	Ministerio da Educação	Informa a liberação de recursosfinanceiras destinados a Caixa Escolar Professor Claudionor Rocha Freitas.
comunicado	AL 023589/18	Ministerio da Educação	Informa a liberação de recursos financeiros destinados a Caixa escolar EMEB Josycleia Guimbal Borges.

IV - DAS EMENDAS A PEC (Art. 210 RI):

V - DAS EMENDAS A LDO/LOA (Art. 234;§1º e §3º do RI):

http://silegis.al.ap.gov.br/seleg/pauta_imprimir.php?idsessao=853&op=imprimir

46

SECRETARIA LEGISLATIVA - (SELEG)

PAUTA DO DIA

14/06/2018

SILEGIS - Sistema de Informação do Legislativo

VI - GRANDE EXPEDIENTE (60 min. - 15 min. p/ cada Dep. - Art. 97; II do RI);
Permitido o Aparte.

VII - COMUNICAÇÕES INADIÁVEIS (30 min. - 5 min. p/ cada Dep. - Art. 97; II do RI);
Permitido o Aparte.

IX - ENCERRAMENTO

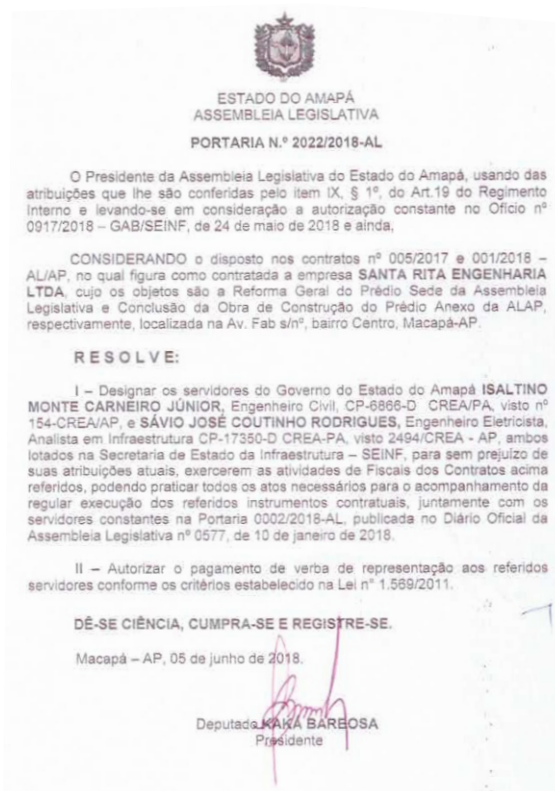
Plenário Provisório da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Centro de Difusão Cultural
João Batista de Azevedo Picanço

Dep. Kaká Barbosa
Presidente

Dep. Edna Auzier
1ª Secretária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - (SECAD)

PORTARIAS



COORDENADORIA DE CONTRATOS CCF - (CCCCF)



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 006/2018 – AL/AP

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

TERMO DE AUXÍLIO Nº 006/2018 - AL/AP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONCEDENTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

BENEFICIADA: ASSOCIAÇÃO DE AMIGAS E MULHERES AMAPAENSES POSITHIVAS - AMAPH.

III - OBJETO:

O presente **TERMO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO SOCIAL** tem por objeto o repasse de recursos financeiros, pela **CONCEDENTE** em favor da **BENEFICIADA** para fazer face as suas despesas de custeio, prestando apoio financeiro ao seu projeto de **“Prevenção e orientação do Virus HIV em todo o Estado do Amapá.**

IV - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste instrumento tem como Termo Inicial a data de 02/01/2018 e Termo Final 31/12/2018.

V – DO VALOR DO AUXÍLIO:

Para os fins deste instrumento a **CONCEDENTE**, repassará para a **BENEFICIADA**, no corrente exercício financeiro – 2017, a quantia de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado.

VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos destinados ao cumprimento do objeto deste ajuste correrão à conta de recursos previsto no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá – ALEAP- 2018, do **Programa de trabalho** 01101.0152.2571.01.031 Desenvolvimento e Apoio a Projetos de Cidadania – Recursos de Transferências Duodecimais: 107RP, **Elemento de Despesa** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Sub – Elemento** 3390.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

VII – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei nº. 1807 de 24.03.2014;
- Processo Administrativo nº 0072/2018 – PRESIDÊNCIA - AL/AP;
- PARECER Nº 076/2018-PROGER/AL

VIII – DATA DA ASSINATURA: 13/06/2018.

Signatários: Pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, Deputado **José Carlos Carvalho Barbosa** – Presidente, e pela Beneficiada **Márcia Nazaré Farias Pinheiro**, Representante Legal da Associação de Amigas e Mulheres Amapaenses Posithivas-AMAPH.


Luiz Carlos de Oliveira Lobato
Coordenador de Contratos e Convênios-AL/AP